INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

que entre si fazem, de um lado,

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de emissora

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de agente fiduciário

e, ainda,

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
na qualidade de interveniente garantidora

em 29 de outubro de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DE EMISSÃO DA BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.,

Por este "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão") as partes (em conjunto, "Partes"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores de Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º Andar, Conjunto 81, Sala A, bairro Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.276.528/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.459.466 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. como fiadora:

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, bairro Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.649.812/0001-38, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.194.543 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora").

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão"), a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), a outorga da Fiança (conforme definida abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações dos órgãos societários competentes de cada entidade: (A) a reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 29 de outubro de 2020, que aprovou a Oferta e a Emissão ("RCA da Companhia"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (B) a assembleia geral extraordinária da Fiadora, realizada em 29 de outubro de 2020, que aprovou a Fiança ("AGE da Fiadora").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 **Arquivamento e publicação da ata da RCA da Companhia e da AGE da Fiadora.**

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico". Adicionalmente, a ata da AGE da Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico".

2.1.2 Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após o registro da Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados e publicados nos competentes órgãos e jornais mencionados acima, conforme legislação em vigor.

2.2 **Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos**

2.2.1 Esta Escritura de Emissão será registrada junto à JUCESP, e suas alterações serão arquivadas na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas

restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, da Lei 14.030.

2.2.2 Devido à constituição da Fiança, de acordo com os artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão será registrada no competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD"), e suas alterações serão averbadas à margem do registro relevante.

2.2.3 A Companhia deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e no RTD no prazo de até 5 (cinco) dias contatos da respectiva data de assinatura. Adicionalmente, a Companhia entregará 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos devidamente registrados junto à JUCESP e no RTD ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o(s) efetivo(s) registro(s).

2.3 **Depósito para distribuição e para negociação e custódia eletrônica**.

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

2.3.2 Sujeito ao disposto na Cláusula 5.5 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

2.4 **Dispensa do Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").**

2.4.1 A Oferta está automaticamente dispensada do registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na forma do artigo 6 da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476; e

2.4.2 Nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para* Estruturação*, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de

debêntures, com esforços restritos de distribuição, esta Oferta está sujeita ao registro na ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social (i) a administração de seus próprios bens; e (ii) a participação como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro direito de participação no capital de outras sociedades civis ou comerciais que tenham por objeto atividades relacionadas aos diversos ramos da saúde, incluindo sociedades que, direta ou indiretamente (a) administrem, comercializem ou distribuam planos de assistência à saúde ou planos odontológicos privados; (b) operem hospitais, laboratórios, centros clínicos ou unidades de atendimento médico; e/ou (c) possuam imóveis destinados primordialmente ao desenvolvimento de atividades no setor de saúde.

3.1.1. A Companhia não exercerá diretamente as atividades reguladas descritas na letra (a) do inciso (ii) da Cláusula 3.1 acima.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para reforço de caixa da Companhia para cobrir suas obrigações financeiras no curso normal dos negócios, podendo também serem destinados à compra de participação societária ou aporte em empresas investidas.

4.2 A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data de Vencimento das Debêntures ou da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

5.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da BCBF Participações S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder.

5.1.2 O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.1.3 O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

5.1.3.1 Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

5.1.4 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.1.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição.

5.1.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

5.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.1.8 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.2 **Prazo de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observados o disposto nos artigos 7º-A, 8º e 8º-A da Instrução CVM 476 e os termos do Contrato de Distribuição ("Prazo de Subscrição").

5.3 **Forma de Subscrição**

As Debêntures serão subscritas ou adquiridas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 por meio do MDA por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.4 **Forma e Preço de Integralização**

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o Prazo de Subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio no preço de integralização, desde que

aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Integralização").

5.5 **Negociação**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados") nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476, ressalvado eventual lote objeto de garantia firme que poderá ser subscrito por parte do Coordenador Líder desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, qual seja o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

5.6 **Classificação de Risco**

5.6.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), observado o disposto na Cláusula 9.1, inciso XVI abaixo.

5.6.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas mencionadas na Cláusula 9.1, inciso XVI abaixo, haverá necessidade de aprovação prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debentures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 **Número da Emissão**

As Debêntures correspondem à 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

6.2 **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

6.3 **Quantidade**

Serão emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures.

6.4 **Valor Nominal**

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 **Séries**

A Emissão será realizada em série única.

6.6 **Forma e Comprovação de Titularidade**

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, pela B3, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7 **Escriturador e Banco Liquidante**

O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., já qualificado ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.8 **Conversibilidade**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9 **Espécie**

Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, e contarão com garantia adicional fidejussória.

6.10 **Fiança**

6.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora,

por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente, como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e Multa e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) as despesas acessórias, tais como honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Companhia ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

6.10.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

6.10.3 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

6.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.10.7 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança.

6.10.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.10.9 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.

6.10.10 Com base nas Demonstrações Financeiras findas em 30 de junho de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$ 4.361.950.000,00 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

6.11 **Data de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de novembro de 2020 ("Data de Emissão").

6.12 **Prazo e Data de Vencimento**

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com vencimento, portanto, em 04 de novembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado e de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures.

6.13 **Amortização do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário**

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado e de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures realizada de acordo com os termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma

abaixo, sendo cada uma das datas de pagamento definida como "Data de Amortização":

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
04 de novembro de 2023	33,3333%
04 de novembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

6.14 **Remuneração das Debêntures**

6.14.1 *Atualização monetária*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.14.2 *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 6.14.3 abaixo ("Remuneração").

6.14.3 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator_{Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right)\right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,6500

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1+ TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.14.4 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.14.5 *Indisponibilidade da Taxa DI*. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias corridos e consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

6.14.5.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração,

permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.14.5.2 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios, se for o caso, e consequente cancelamento. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures, inclusive durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será utilizada a última Taxa DI conhecida. As Debêntures que forem resgatadas serão canceladas.

6.14.6 *Pagamento da Remuneração.* A Remuneração será paga semestralmente, no dia 04 dos meses de maio e novembro a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 04 de maio de 2021 e o último pagamento devido, na Data de Vencimento, sendo cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração", ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das Debêntures:

Número da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	04 de maio de 2021
2	04 de novembro de 2021
3	04 de maio de 2022
4	04 de novembro de 2022

5	04 de maio de 2023
6	04 de novembro de 2023
7	04 de maio de 2024
8	04 de novembro de 2024
9	04 de maio de 2025
10	Data de Vencimento

6.15 Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Aquisição de Controle" significa (i) qualquer operação que resulte em uma pessoa e/ou grupo de pessoas adquirir e controlar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Notre Dame Intermédica Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.853.511/0001-84 ("Notre Dame Intermédica Participações") após a Data de Emissão; ou (ii) qualquer forma de aquisição de Controle (conforme abaixo definido) da Notre Dame Intermédica Participações decorrente de acordo de acionistas ou outro instrumento de voto;

II. "Controle" significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ou o controle exercido decorrente de acordo de acionistas ou outro instrumento de voto. Os termos "Controladora" e "Controlada" têm significado decorrentes da definição de Controle;

III. "Data de Cálculo" significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada Exercício Social;

IV. "Período de Cálculo" significa, após a Data de Emissão, cada período de doze meses anteriores a uma Data de Cálculo.

V. "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e que termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção até a Data de Vencimento;

VI. "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora" significa (a) as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora auditadas por empresa

de auditoria independente, internacionalmente reconhecida cadastrada na CVM, elaboradas com base em cada Exercício Social, de acordo com os princípios contábeis brasileiros geralmente aceitos (*Brazilian GAAP*) ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB* ("Práticas Contábeis Aplicáveis"); e (b) as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e revisadas por empresa de auditoria independente, internacionalmente reconhecida cadastrada na CVM, para cada Trimestre (exceto pelo último Trimestre de cada ano), de acordo com as Práticas Contábeis Aplicáveis;

VII. "EBITDA" significa, para qualquer período de 12 (doze) meses, o lucro líquido total em bases consolidas da Emissora antes do imposto sobre a renda e contribuições sociais, despesas de juros, depreciação, exaustão e amortização durante tal período, desconsiderando do cálculo desse lucro (sem duplicidade):

(a) qualquer lucro ou ganho líquido (ou prejuízo líquido), líquido de qualquer efeito fiscal, de quaisquer itens extraordinários durante tal período;

(b) qualquer rendimento de juros durante tal período;

(c) ganhos ou perdas na venda de bens (que não a venda de bens no decurso normal dos negócios) durante tal período;

(d) quaisquer outros itens sem efeito de caixa deduzidos ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes do imposto para tal período (exceto os itens que exigirão pagamentos em dinheiro e para os quais uma provisão ou reserva foi ou é exigida pelas Práticas Contábeis Aplicáveis); e

(e) qualquer lucro ou ganho líquido (ou prejuízo líquido) em quaisquer operações cambiais ou posições monetárias líquidas durante esse período.

VIII. "Endividamento Financeiro" significa: (a) endividamento por dinheiro emprestado ou pelo preço de compra diferido de bens ou serviços (na medida em que tal preço de compra diferido é pago em mais de 180 (cento e oitenta) dias após a data de tal compra); (b) obrigações como arrendatário sob arrendamentos que foram ou deveriam ter sido, de acordo com o GAAP Aplicável, registrados como arrendamentos de capital (**observado que** exclusivamente para qualquer arrendamentos que tenham sido registrados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas de 31 de dezembro de 2019 como arrendamento mercantil operacional continuarão sendo tratados como arrendamento mercantil operacional sob os termos desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer alteração ao GAAP Aplicável); (c) obrigações sob garantias diretas ou indiretas em relação ao endividamento ou obrigações de outros tipos mencionadas nos parágrafos (a) ou (b) acima, sem duplicidade; (d) obrigações (contingentes ou não) de comprar ou de alguma forma adquirir, ou de outra forma assegurar o credor de alguma perda em relação ao endividamento ou obrigações de

outros tipos mencionadas nos parágrafos (a) e (b) acima; e (e) o preço diferido de aquisição de outras sociedades deduzido do montante que puder ser abatido para cobertura de eventuais perdas ou contingências que venham se materializar, **excluindo** (i) qualquer endividamento devido por um membro do Grupo a outro membro do Grupo;

IX. "Trimestre" significa cada período de 3 (três) meses findo em uma Data de Cálculo;

X. "Exercício Social" significa o período anual contábil da Emissora com término em 31 de dezembro de cada ano;

XI. "Grupo" significa a Notre Dame Intermédica Participações, a Fiadora, a Companhia e as Controladas diretas ou indiretas da Companhia;

XII. "Dívida Líquida" significa, o Endividamento Financeiro consolidado da Emissora, menos (i) o caixa, (ii) equivalentes de caixa, (iii) aplicações financeiras da Emissora, e (iv) aplicações garantidoras de provisões técnicas;

XIII. "Investimentos Permitidos" significam os ativos em que qualquer entidade do Grupo podem investir suas reservas, incluindo: (a) títulos do governo federal e operações compromissadas com base em títulos públicos federais; (b) certificados de depósitos bancários ("CDBs") emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (c) cotas emitidas pelos fundos de investimentos disciplinados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos listados nos itens (a) e (b) acima, inclusive com relação à classificação de risco, conforme aplicável e permitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"); e (d) propriedades no limite máximo autorizado pela ANS;

XIV. "Incorporação Permitida" significa qualquer incorporação pela Companhia e/ou suas Controladas entre si, após a Data de Emissão, observado em relação à Companhia, o previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

XV. "Transação Permitida" significa a Incorporação Permitida ou a fusão, reorganização de qualquer membro do Grupo e/ou a liquidação solvente de quaisquer Controladas da Emissora e das Controladas da Fiadora, com ou em outro membro do Grupo **desde que**: (a) tal fusão, reorganização ou liquidação solvente não tenham consequências fiscais ou jurídicas materiais adversas e que não prejudique a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão; e (b) quaisquer eventuais pagamentos ou ativos distribuídos como resultado de tal fusão, reorganização ou liquidação sejam distribuídos a outros membros do Grupo, observado os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

6.16 **Repactuação Programada**

Não haverá repactuação programada.

6.17 **Aquisição Facultativa**

6.17.1 A Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir Debêntures por valor que não supere o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão adquiridas ("Debêntures Adquiridas"), somado ao valor da Remuneração devida às Debêntures Adquiridas, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, respeitando-se a regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.18 **Resgate Antecipado Facultativo Total**

6.18.1 Sujeito aos termos e condições estabelecidos abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a partir de 04 de novembro de 2022 inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que, a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão na data de tal Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.18.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 7 (*Publicidade*) abaixo ou mediante comunicação individual encaminhada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data de Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data de Resgate Antecipado Facultativo Total pode ser em qualquer Dia Útil entre 04 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive). No momento do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas terão direito ao pagamento de:

(i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de um prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo médio remanescente entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento ("Prêmio de Resgate

Antecipado Facultativo Total" e "Montante de Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente).

$$\boldsymbol{MRA = (VNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}}$$

onde:

MRA = Montante do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive);

J = Remuneração na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

P = 0,40% (quarenta centésimos por cento); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

6.18.3 O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter: (i) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) estimativa do Montante de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.18.4 As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão necessariamente ser canceladas.

6.18.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, se aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam eletronicamente custodiadas na B3.

6.18.6 A B3 deve ser notificada pela Companhia a respeito do Resgate Antecipado Facultativo Total com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Resgate Antecipado Total.

6.18.7 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.19 **Oferta de Resgate Antecipado**

6.19.1 A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.19.2 A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.19.3 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

6.19.3 Após o envio ou a publicação, conforme aplicável, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.19.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) da Multa e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso haja; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo.

6.19.5 Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme acima, o resgate antecipado poderá ser parcial na hipótese de existirem Debenturistas que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado.

Nesse caso, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.19.6 O resgate antecipado das Debêntures ocorrerá para todos os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Cláusula 6.19.3 acima.

6.19.7 A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data para o resgaste antecipado das Debêntures.

6.19.8 Com relação às Debêntures que (i) estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo; e (ii) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.20 **Amortização Extraordinária Facultativa**

6.20.1 Sujeito aos termos e condições estabelecidos abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a partir de 04 de novembro de 2022, inclusive, amortizar antecipadamente não mais do que 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, ("Porcentagem de Amortização Extraordinária") das Debêntures no momento de cada evento de amortização extraordinária e desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.20.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante a publicação de aviso aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 7 (Publicidade) abaixo ou mediante comunicação individual endereçada aos Debenturistas, sempre com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data estabelecida para ocorrência da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa").

6.20.3 A Data de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ser qualquer Dia Útil entre 04 de novembro de 2022 e a Data de Vencimento, desde que observados os prazos descritos nesta Escritura de Emissão.

6.20.4 Caso seja realizada a Amortização Extraordinária Facultativa, as Debêntures que serão amortizadas terão direito ao pagamento de:

(i) a Porcentagem de Amortização Extraordinária, acrescida da Remuneração das Debêntures calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de,

um prêmio de amortização equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo médio remanescente entre Data de Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento ("Prêmio de Amortização Extraordinária" e "Montante de Amortização Antecipado", respectivamente).

$$MAA = (PVNe + J) * [(1 + P)]^{\left(\frac{Pr}{252}\right)}$$

onde:

MAA = Montante de Amortização Antecipado;

PVNe = Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado na data do Amortização Extraordinária;

J = Remuneração na data da Amortização Extraordinária;

P = 0,40% (quarenta centésimos por cento); e

Pr = Prazo residual, definido como a quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.20.5 O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter (i) a Data de Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o Montante objeto de Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.20.6 Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Extraordinária Facultativa.

6.20.7 A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, caso aplicável, de acordo com: (i) os procedimentos definidos pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estão eletronicamente custodiadas na B3.

6.20.8 A B3 deverá ser notificada pela Companhia a respeito da Amortização Extraordinária Facultativa com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização Extraordinária Facultativa.

6.21 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no fechamento do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22 **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão

efetuados pela Companhia: (i) por meio da B3, caso as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3; ou (ii) na sede do Escriturador, ou, conforme o caso, por meio de instituição financeira contratada para este fim, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.23 **Prorrogação dos Prazos**

Os prazos para pagamento de qualquer obrigação disposta nesta Escritura de Emissão com data de vencimento em dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serão prorrogados até o Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pagamentos a serem realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.24 **Multa e Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, a Companhia deverá pagar todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, acrescidos de (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Multa e Encargos Moratórios").

6.25 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.26 **Imunidade Tributária**

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, pelo menos 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter

descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27 **Eventos de Vencimento Antecipado**

6.27.1 Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, observado o disposto nas cláusulas abaixo automaticamente ou por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e das Multa e Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

6.27.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial, extrajudicial ou de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e caso não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável. Nestes casos, o Agente Fiduciário deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, dentro ou fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Emissora, das informações necessárias para realizar o pagamento diretamente para os Debenturistas, a serem enviadas pelo Escriturador no prazo de até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.2 abaixo:

I. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas Controladas cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada do Grupo ("Controlada Relevante"); (b) decretação de falência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer Controlada Relevante; (d) pedido de falência da Companhia, da Fiadora ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal ("Prazo do Pedido") (e **observado que** o Evento de Inadimplemento deste item (d) somente ocorrerá após decorrido tal Prazo do Pedido); e (e) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial formulado pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas Controladas;

II. inadimplemento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária (representando principal e/ou Remuneração das Debêntures e/ou quaisquer

pagamentos e/ou prêmio provenientes de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado) na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, e não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data prevista para o pagamento em questão;

III. transformação da forma societária da Companhia, passando de sociedade por ações para sociedade limitada ou qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. invalidade, nulidade e inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) ou da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido evento;

V. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Companhia, pela Fiadora, por qualquer Controladora da Companhia e/ou da Fiadora, por qualquer Controlada e/ou por qualquer coligada da Companhia e/ou da Fiadora;

VI. vencimento antecipado, em razão de qualquer falta de pagamento de qualquer montante devido (após o respectivo prazo de carência aplicável, se houver), de qualquer Endividamento Financeiro da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), corrigido anualmente, desde a Data de Emissão, à variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") (ou seu equivalente em outra moeda); e

VII. cessação, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de suas atividades empresariais.

6.27.1.2. O Agente Fiduciário, assim que tomar ciência da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento abaixo listados, deverá no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. A não declaração de vencimento antecipado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em segunda convocação deverá ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira ou em segunda convocação ou não haja aprovação quanto à **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.2. abaixo:

I. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento referido;

II. esta Escritura e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, e tal questionamento judicial não for frívolo ou vexatório, e não for sanado ou suspenso no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Companhia e/ou a Fiadora, o que ocorrer antes, tomar conhecimento do protocolo de tal ação judicial, observado que tal questionamento judicial somente será um Evento de Inadimplemento se, para o questionamento judicial da Fiança, a Fiança não for substituída dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados do respectivo evento, em termos aceitáveis pelos Debenturistas;

III. qualquer alienação, fusão, cisão, incorporação (apenas quando a Companhia for a incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as ações da Companhia e/ou as ações de qualquer Controlada Relevante, **exceto**: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) no caso de cisão, caso esta represente menos de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, a ser apurado de acordo com as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; (c) se for assegurado o direito ao resgate aos Debenturistas que assim optarem, durante um período de ao menos 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relacionados à operação, por montante equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescidos da Remuneração incidente e não paga das Debêntures, calculada *pro rata temporis,* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento; acrescido de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculado a partir do resgate mencionado neste item (c) até a Data de Vencimento; (d) se a operação for realizada exclusivamente entre quaisquer Controladas do Grupo, desde que a capacidade da Companhia de cumprir com as suas obrigações pecuniárias não seja prejudicada; ou (e) na medida em que tal operação constitua uma Incorporação Permitida ou uma Transação Permitida;

IV. ocorrência de Aquisição de Controle, observado que em qualquer caso o Controle direto da Companhia deverá ser mantido pela Notre Dame Intermédica Participações;

V. alteração do objeto social da Companhia, exceto no caso de alteração da regulamentação da ANS que afete a descrição do objeto social da Companhia, conforme estabelecido na Data de Emissão;

VI. evidência de que as obrigações relativas a esta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação a Fiança, não são, pelo menos, *pari passu* em relação a todas as dívidas quirografárias da Companhia, presentes ou futuras, que sejam ou venham a ser garantidas por fiança;

VII. inadimplemento, pela Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, no pagamento de quantias objeto de decisão(ões) final(is) e transitada(s) em julgado e/ou de sentença(s) arbitral(is) não passível(eis) de recurso contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizado anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

VIII. protesto de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, **exceto se**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) as garantias foram disponibilizadas em juízo pela Companhia ou qualquer de suas Controladas e aceitas por uma autoridade judicial competente;

IX. sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, **exceto se** tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua ocorrência;

X. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que (a) resulte na perda, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais do Grupo, conforme previsto nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da notificação sobre a respectiva desapropriação, confisco ou qualquer outra medida, a Companhia demonstre ao Agente Fiduciário que o ativo representa menos de 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada do Grupo dos 2 (dois) semestres fiscais imediatamente anteriores, conforme as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; (b) afete de forma adversa a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora (como um todo) de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;

XI. não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4 acima;

XII. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos feitos pela Companhia aos seus acionistas (qualquer desses pagamentos, "Pagamento Restrito") que exceda o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **a menos que** a razão da Dívida Líquida sobre o EBITDA seja igual ou inferior a 3,00 (três) vezes nos cálculos efetuados para o Período de Cálculo que termina na Data de Cálculo imediatamente anterior (levando em consideração tal Pagamento Restrito em uma base *pro forma*);

XIII. constituição de Ônus (assim entendido como, em relação a qualquer sociedade ou entidade, hipoteca, ônus, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, encargo, gravame ou outro direito real de garantia sobre os ativos de tal sociedade ou entidade ou qualquer acordo de preferência que tenha o efeito prático de criar uma garantia real sobre qualquer ativo ("Ônus")) sobre qualquer ativo de propriedade da Companhia na Data de Emissão, **exceto** pelos seguintes Ônus: (a) Ônus existentes na Data de Emissão; (b) Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas garantidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) Ônus constituídos para financiar a aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; (d) Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos ou exigidos por lei ou normas; (e) Ônus constituídos no curso normal dos negócios da Companhia; (f) Ônus constituídos para lastro das reservas técnicas no âmbito da regulamentação da ANS; ou (g) Ônus constituídos para fins do empréstimo com o *International Finance Corporation*;

XIV. a partir da Data de Emissão e enquanto as Debêntures permanecerem em circulação: (a) caso a Fiadora e/ou a Emissora excedam a razão entre Dívida Líquida sobre o EBITDA de 3,00 (três) vezes (calculado por referência às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora e/ou da Emissora) ("Índice Financeiro") em cada Data de Cálculo **e**, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da entrega de cada Demonstração Financeira Consolidada da Fiadora e/ou da Emissora, **não seja** realizado um aumento de capital na Fiadora e/ou na Emissora, e/ou um empréstimo (subordinado em relação ao prazo das Debêntures e ao valor correspondente ao pagamento do principal e Remuneração das Debêntures devidos até a Data de Vencimento) seja adiantado à Companhia e/ou a Fiadora ("Capital de Cura") de tal forma que considerando tal Capital de Cura o Índice Financeiro não tivesse sido descumprido; e (b) caso o Índice Financeiro não seja observado por 3 (três) vezes até

a Data de Vencimento independentemente de realização do Capital de Cura. A razão entre a Dívida Líquida sobre o EBITDA será calculada pela Companhia e pela Fiadora trimestralmente, para cada Período de Cálculo e será informada ao Agente Fiduciário nos prazos estabelecidos na Cláusula 9.1 I (c). Para os fins deste item, o Grupo pode (a seu exclusivo critério) exigir que a definição do EBITDA seja considerada como alterada a fim de incluir o efeito integral de qualquer aquisição efetuada pelo Grupo durante o Período de Cálculo, como se tal aquisição tivesse entrado em vigor no primeiro dia de tal Período de Cálculo, sendo certo que o pedido do Grupo deve ser justificado por meio da apresentação, em até 3 (três) Dias Úteis contados do referido pedido, de informações financeiras que demonstrem tal efeito;

XV. ocorrência dos eventos descritos no artigo 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

XVI. seja recebida notificação de violação emitida por autoridade fiscal, ambiental ou concorrencial, a menos que a Companhia tenha tomado as medidas judiciais ou administrativas apropriadas para contestar tais notificações, dentro de um período de 10 (dez) dias a partir da data da notificação, que possam causar efeitos materiais adversos à posição operacional, reputacional, jurídica ou financeira da Companhia e de suas Controladas, como um todo;

XVII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão sejam falsas ou enganosas;

XVIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão sejam omissas ou incorretas, em qualquer aspecto material relevante e não sejam sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento pela Emissora e/ou Fiadora;

XIX. caso a Companhia e as subsidiárias da Companhia (conforme aplicável) não estejam em conformidade com as margens de solvência da ANS por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência;

XX. caso a Companhia e as subsidiárias da Companhia (conforme aplicável) não estejam em conformidade com as exigências para realizar Investimentos Permitidos nos termos da regulamentação da ANS, quando aplicável, por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de ciência;

XXI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou pela Fiadora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão sem a prévia autorização dos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido abaixo nesta Escritura de Emissão, que não esteja de acordo com uma Transação Permitida;

XXII. redução de capital social da Companhia, em montante superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), **exceto para** absorção de prejuízos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

XXIII. a não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação de parte relevante das permissões e licenças, incluindo licenças ambientais, necessárias às atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, **exceto se**: (a) a Companhia comprovar a existência de medida judicial cabível autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção de tal licença ou permissão dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorreu tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; ou (b) tal não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou limitação não tenha um efeito material adverso relevante sobre a capacidade da Companhia e da Fiadora de cumprir suas obrigações de pagamento sob as Debêntures;

XXIV. inadimplemento de qualquer dívida ou obrigações financeiras da Companhia e/ou da Fiadora ou de qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

XXV. existência de sentença condenatória contra o Grupo, em razão da prática, por qualquer das empresas do Grupo, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição;

XXVI. existência de decisão condenatória contra o Grupo, em razão da prática de atos, por qualquer das empresas do Grupo, em inobservância à legislação e regulamentação ambiental;

XXVII. condenação em qualquer instância contra o Grupo relativo (a) à prática de corrupção; (b) à prática de atos lesivos à administração pública; ou (c) o descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definida).

6.27.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um Evento de Inadimplemento, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Multa e dos Encargos Moratórios, calculados desde a data de inadimplemento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento

antecipado, dentro ou fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento da Multa e dos Encargos Moratórios. Adicionalmente, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar imediatamente a B3 sobre a decretação do vencimento antecipado.

6.27.3 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na clausula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. **Publicidade**

Exceto se de outra forma estipulado nesta Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, devam ser publicados, deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, sendo observadas as regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. **Comunicações**

Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. <u>para a Companhia</u>:

BCBF Participações S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, Sala A

CEP 01311-100 – Bela Vista – São Paulo/SP

Tel.: 55 11 3155-2074

At.: Anderlei Gerhardt Buzelli / Lino José Rodrigues Alves / Pedro Calandrino

E-mail: anderlei.buzelli@intermedica.com.br / lino.alves@intermedica.com.br / pedro.calandrino@intermedica.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01.451-000 São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

III. para a Fiadora:

Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Endereço: Avenida Paulista, nº 867

CEP 01311-100 – Bela Vista – São Paulo/SP

Tel.: 55 11 3155-2074

At.: Danilo Alves Barbosa / Lino José Rodrigues Alves / Marcelo Marques Moreira Filho

E-mail: danilo.barbosa@intermedica.com.br / lino.alves@intermedica.com.br / marcelo.moreira@intermedica.com.br

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada Trimestre (exceto pelo último Trimestre) ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas ao respectivo Trimestre;

(b) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após 90 (noventa) dias contados do fim de cada Exercício Social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, relativas àquele Exercício Social, acompanhado de declaração da Companhia prevista no item (d) abaixo;

(c) nas mesmas datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, relatório elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo contendo todas rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora, conforme aplicável, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) na mesma data a que se refere a alínea (a) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, os avisos aos Debenturistas;

(f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia ou pela Fiadora, relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver ciência, qualquer alteração substancial e relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais ou societárias da Companhia que impossibilite ou dificulte materialmente o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, caso prazo menor não seja estabelecido por legislação em vigor, ordem administrativa, arbitral e/ou judicial, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário, observado que no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, a Companhia poderá, caso necessário, solicitar prazo adicional para atender à solicitação do Agente Fiduciário;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contento o respectivo comprovante de inscrição ou averbação, conforme o caso;

(j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos obtidos com a Emissão ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração firmada por representantes legais da Companhia, acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura; podendo o Agente

Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

(k) via original arquivada na JUCESP das atas das assembleias gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão; e

(l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco.

II. manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

III. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

IV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

VI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e os assessores legais;

VII. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

VIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

IX. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada ou sempre que por ela convocada;

X. convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

XI. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas na Instrução CVM 476;

XII. cumprir e providenciar para que suas Controladas cumpram com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou de reparação para prevenir e corrigir danos ao meio ambiente e de seus empregados decorrentes de atividades descritas em seu Estatuto Social, na medida em que uma falha no cumprimento de tais medidas poderia razoavelmente causar um impacto relevante adverso na capacidade do Grupo de cumprir com a sua obrigação de pagamento da presente Escritura de Emissão;

XIII. caso a Companhia, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole qualquer das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário que tomará as providências previstas nesta Escritura de Emissão; e

XIV. o Grupo deverá cumprir rigorosamente com qualquer lei ou jurisdição aplicável a ele relacionada a atos de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação atos ilegais que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal de acordo com a Lei nº 6.385, Lei nº 7.492, de 16 junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras leis de contratação pública e contratos com a administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a *Foreign Corruption Practices Act* e a *UK Bribery Act* 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), bem como manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como comunicar ao Agente Fiduciário se tomar conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

XV. compromete-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção;

XVI. dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os profissionais venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Emissão; e

XVII. manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente,

tendo como base a data de emissão do primeiro relatório de classificação de risco. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário a revisão anual, em até 3 (três) dias úteis contados do seu recebimento para a divulgação aos Debenturistas e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura.

9.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) as informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação, desde que tal informação (i) possa ser razoavelmente produzida em tal prazo e (ii) seja razoavelmente necessária;

(c) no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data que tiver ciência, ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas por ela nos termos desta Escritura de Emissão;

(d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após (i) 90 (noventa) dias contados de 31 de dezembro de cada Exercício Social; ou (ii) 60 (sessenta) dias contados do término de cada trimestre (exceto pelo último Trimestre), conforme aplicável, ou (iii) na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, relativas ao respectivo exercício social ou trimestre, conforme o caso;

II. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou

cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

III. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

IV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

V. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

VI. cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou de reparação para prevenir e corrigir danos ao meio ambiente e de seus empregados decorrentes de atividades descritas em seu contrato social, na medida em que uma falha no cumprimento de tais medidas poderia razoavelmente causar um impacto relevante adverso na capacidade da Fiadora de cumprirem com a suas obrigações de pagamento da presente Escritura de Emissão;

VII. cumprir rigorosamente as Leis Anticorrupção, bem como manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como comunicar ao Agente Fiduciário se tomar conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s),

tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário ou agente de notas nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do grupo econômico da Emissora listadas abaixo:

Emissão	3ª emissão de debêntures da Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Valor Total da Emissão	R$800.000.000
Quantidade	800.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01.08.2024
Remuneração	100% Taxa DI + 1,6% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	4ª emissão de debêntures da BCBF Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$750.000.000
Quantidade	750.000
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22.09.2025
Remuneração	100% Taxa DI + 2,65% a.a.
Enquadramento	adimplência pecuniária

Emissão	1ª Emissão de Notas Promissórias da BCBF Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R$360.000.000
Quantidade	4
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/02/2021 (2ª série) 05/08/2021 (3ªsérie) 05/02/2022 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40 a.a. (2ª série) 100% da Taxa DI + 1,40 a.a. (3ªsérie) 100% da Taxa DI + 1,40 a.a. (4ª série)
Enquadramento	adimplência pecuniária

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

10.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

10.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;

(vi) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

10.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R$7.000,00 (sete mil reais) por ano, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda

esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (d) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(c) as parcelas citadas na alínea "(a)" acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(d) as parcelas citadas na alínea "(a)" acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(f) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

(g) será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos fiscais comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com: (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura; (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; (v) despesas cartorárias; (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (vii) especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

(h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(i) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nos incisos (g) e (h) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento; e

(j) o Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nos incisos (g) e (h) acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou o domicílio da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo;

(xi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente

Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;

(j) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xiii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como

enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(xviii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

10.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

10.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações

para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas") de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

11.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7 acima, respeitadas outras regras relacionadas aos prazos de convocação de assembleias gerais constantes do artigo 124, parágrafo 1º, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

11.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de assembleias gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

11.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.6. Para as deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (incluindo com relação a pedidos da Companhia de consentimentos, alterações ou *waivers* em relação a esta Escritura de Emissão, à Fiança ou qualquer documento relacionado) dependerão de aprovação

de Debenturistas (“Aprovação”) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.7. Não estão incluídos nas Aprovações a que se refere a Cláusula 11.6 acima, os consentimentos, alterações ou *waivers* referentes:

I. àqueles consentimentos, alterações ou *waivers* cujo quórum de deliberação esteja expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. aos seguintes consentimentos, alterações ou *waivers,* que requererão aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, quais sejam, as alterações (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 6.14.4 e 6.14.5.2 acima; (d) das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; ou (f) na Fiança, inclusive sua liberação;

11.8. Para os fins de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de votação de qualquer Aprovação, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Companhia, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) anteriores.

11.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas, quando a convocação for realizada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, sendo a presença da Companhia obrigatória caso por estes solicitada.

11.10. Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Debenturistas, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

12.1. A Companhia neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

VII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades

descritas em seu objeto social e procedendo a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

VIII. observa a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil; (ii) seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; e (v) cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas;

IX. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

X. possui, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

XI. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição legal pertinente ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, na medida em que qualquer descumprimento acarretaria efeito adverso sobre a capacidade da Companhia e da Fiadora (tomados em conjunto) de executar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito governamental ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando anular, alterar, invalidar, impugnar ou de outra forma afetar esta Escritura de Emissão;

XII. as informações factuais prestadas pela Companhia ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da emissão das Debêntures e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, nas suas respectivas datas, na medida necessária para permitir que os investidores tomem decisões razoáveis em relação à Oferta;

XIII. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro

do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

XIV. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XV. declara por si, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção;

XVI. declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção; e

XVII. cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretos e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e: (a) adotam programa de integridade nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário.

12.2. A Fiadora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as

obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. os termos e condições desta Escritura de Emissão o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VI. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia (com interveniência da Fiadora), em observância ao princípio da boa-fé;

VII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessários à condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e procedendo a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma material e adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

VIII. observa a legislação em vigor, em especial a legislação socioambiental, trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas à escravidão ou trabalho infantil; (ii) seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; e (v) cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas;

IX. possui, válidas, eficazes, em boa ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas

respectivas atividades, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

X. inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição legal pertinente ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, na medida em que qualquer descumprimento acarretaria efeito adverso relevante sobre a capacidade da Fiadora (tomados em conjunto) de executar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito governamental ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando anular, alterar, invalidar, impugnar ou de outra forma afetar esta Escritura de Emissão;

XI. as informações factuais prestadas pela Fiadora ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas para os fins da emissão das Debêntures e/ou da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, nas suas respectivas datas, na medida necessária para permitir que os investidores tomem decisões razoáveis em relação à Oferta; e

XII. cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, conselheiros, diretos e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção e: (a) adotam programa de integridade nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora**,** para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário.

12.3. A Companhia obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

12.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

13. DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes e arquivado na JUCESP e no RTD.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil.

14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.7 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

15. LEI APLICÁVEL

15.1 Esta Escritura de Emissão e quaisquer disputas ou reivindicação ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com a mesma, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil.

16. ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1 de 3 - Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página de Assinaturas 2 de 3 - Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 3 de 3 - Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, de Emissão da BCBF Participações S.A.

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: